A transição socialista e a democracia

Márcio Bilharinho Naves
Professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas

A relação entre o socialismo e a democracia tem sido objeto de um intenso debate no seio das correntes marxistas. No curso desse debate a tendência a *identificar* o socialismo com a democracia tem sido claramente dominante.

Naturalmente, há diferenças no interior dessa tendência, com uma "ala direita" concebendo a democracia socialista como um *prolongamento* do que haveria de "universal" na democracia burguesa, e uma "ala esquerda" procurando pensar a democracia socialista como uma *ruptura* com a democracia burguesa.

Porém, não obstante as suas diferenças, essas distintas posições conservam um núcleo fundamental em comum. Para ambas, o socialismo deve necessariamente ser uma sociedade fundada sob determinadas normas de direito, as "regras do jogo" de seu funcionamento político.

Ora, é justamente essa a questão decisiva: admitir que o socialismo possa ser uma democracia, forçosamente equivale a dizer que o socialismo é uma formação social estável, com as suas leis particulares de reprodução. Isso acarreta uma conseqüência de extrema gravidade: se um modo de produção *socialista* já se constituiu, *a questão da transformação das relações de produção se torna um objeto impensável*. Assim, o problema da transição é deslocado para outro lugar: trata-se, por um lado, tão somente de procurar obter o máximo desenvolvimento das forças produtivas e, por outro, de garantir a perpetuação das regras do jogo (jurídicas) do Estado democrático socialista. Nesse sentido, é evidente que qualquer violação dessas normas de direito será uma violação da própria democracia e, por extensão, do socialismo.

Na raiz dessa concepção se encontra uma representação que *identifica o socialismo com a estatização dos meios de produção e com a tomada do poder pelo partido revolucionário*. O capitalismo teria sido extinto (assim como a classe burguesa) em virtude da simples transferência da proprie-

dade dos meios de produção para o Estado, ao passo que a destituição das classes dominantes do aparelho de Estado implicaria imediatamente o exercício do poder político pela classe operária. A democracia operária seria a forma política do desenvolvimento socialista (isto é, do desenvolvimento das forças produtivas), de tal sorte que a não observância das normas jurídicas do Estado acarretaria, *ipso facto*, a violação das leis de funcionamento da economia socialista.

A "concepção democrática" do socialismo, aparece, assim, intrinsicamente vinculada a uma representação economicista e juridiscista do socialismo.[1]

Essa representação do socialismo é profundamente estranha ao marxismo. O que se passa, rigorosamente, após a tomada do poder pelo partido revolucionário? A conquista do poder do Estado possibilita efetivamente a expropriação da burguesia com a estatização da propriedade privada dos meios de produção. Ademais, o aparelho de Estado passa a ser gerido por um partido que formalmente representa a classe operária e que pode admitir, em certo grau, a participação das massas em seus órgãos. Essas medidas seriam suficientes para a superação do capitalismo? Observemos que tais iniciativas não atingem o núcleo duro da dominação de classe burguesa, a organização do processo de trabalho capitalista. A classe operária, mesmo após a revolução socialista, permanece separada dos meios de produção, sem qualquer controle sobre o processo de trabalho, expropriada objetiva e subjetivamente das condições materiais da produção. No interior da fábrica "nacionalizada", os trabalhadores são dirigidos por elementos estranhos à classe, funcionários designados pelo partido, limitando-se a executar as tarefas manuais que lhes são ordenadas. O processo de produção continua a ser um processo de valorização, já que nenhuma modificação se processou em seu modo de organização e não se constituiram as forças produtivas especificamente comunistas. Portanto, *as relações de produção capitalistas não são transformadas em virtude do simples fato da estatização dos meios de produção*. Os agentes sociais que dirigem o processo de trabalho em cada unidade produtiva, independentemente de sua origem e de sua disposição subjetiva, encontram-se objetivamente em contradição com os trabalhadores diretos, uma vez que a sua atividade é a de comandar o processo de valorização do valor, ou seja, o processo de exploração da classe operária, mesmo que tal exploração seja obscurecida pela inexistência de um proprietário privado dos meios de produção. Esses agentes da produção que dirigem o processo de valoriza-

[1] Cf. a respeito, Friedrich Engels e Karl Kautsky, *O socialismo jurídico*, São Paulo, Ensaio, 1995, e Louis Althusser, "Note sur 'la critique du culte de la personalité'", in *Rèponse a John Lewis*, Paris, Maspero, 1973.

ção encontram-se separados das massas e em um plano superior a elas. Atuam como funcionários do capital, mesmo se *se representam como comunistas que edificam o socialismo*. Formam, assim, uma classe dominante, uma burguesia nova, uma burguesia de Estado que se diferencia da antiga burguesia "privada" por exercer a dominação de classe e a exploração da classe operária por intermédio das posições que ocupa no aparelho de Estado, que é o "proprietário" dos meios de produção.

Igualmente, a simples tomada do poder de Estado por um partido nominalmente "operário" ou "comunista", não oferece a garantia, por si só, de que o novo poder venha a adquirir um caráter "socialista". Na verdade, muito embora a conquista do poder pelo partido possa criar algumas condições favoráveis para o domínio dos trabalhadores, a persistência do Estado, mesmo parcialmente transformado, implica sempre a manutenção da separação entre o poder político e as massas. Essa separação pode acarretar uma situação em que os dirigentes do Estado não identifiquem os seus interesses com os interesses das massas, passem a favorecer e a reproduzir as condições que permitem justamente manter e ampliar essa separação, e a exercer sobre as massas um domínio político similar àquele levado a cabo pela antiga burguesia "privada".

Ora, as transformações necessárias para que o modo de produção capitalista seja ultrapassado — revolucionarização das relações de produção, constituição de forças produtivas comunistas, extinção do Estado e do direito —, não podem ser "decretadas" pelo núcleo dirigente. Elas só podem ocorrer através de um processo longo de luta de classes, no qual a classe operária, gradativamente, vai se apropriando das condições materiais da produção e do poder político. A sua luta está dirigida contra a nova burguesia que, necessariamente, se forma no período pós-revolucionário, portanto, também contra parte do grupo dirigente "comunista".[2]

[2] Para uma análise abrangente do problema do capitalismo de Estado, cf., entre outros trabalhos: Gianfranco La Grassa e Maria Turchetto, *Dal capitalismo alla società di transizione*, Milão, Franco Angeli, 1978; Paul Sweezy e Charles Bettelheim, *Sociedades de transição: luta de classes e ideologia proletária*, Porto, Portucalense, 1971; Charles Bettelheim, *Revolução cultural e organização industrial na China*, Rio de Janeiro, Graal, 1979; *A luta de classes na União Soviética,* primeiro período, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976; *A luta de classes na União Soviética,* segundo período, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983; *Les luttes de classes en URSS,* troisième période, v. 1, Paris, Seuil/Maspero, 1982; *Les luttes de classes en URSS*, troisième période, v. 2, Paris, Seuil/Maspero, 1983; Jean-Louis Houdebine e Charles Bettelheim, *Teoria y práctica revolucionarias (a propósito del libro de Ch. Bettelheim:* Las luchas de clases en la URSS, 1917-1923*) / Preguntas a Ch. Bettelheim*, Valência, Pre-textos, 1977; Bernard Chavence, *Le capital socialiste. Histoire critique de l'economie politique du socialisme (1917-1954)*, Paris, Le Sycomore, 1980; Paresh Chattopadhyay, *The marxian concept of capital and the soviet experience. Essay in the critique of political economy*, Wetport, Praeger, 1994.

Se isso tudo é justo, então, o socialismo pode ser definido como um período de transição no qual persistem as relações de produção capitalistas e um Estado separado das massas, e no decorrer do qual as massas lutam para revolucionarizar as relações de produção e constituir novas forças produtivas, além de levar a cabo um esforço de apropriação do poder político. *O socialismo implica portanto um confronto das massas com os agentes sociais que cumprem as funções de direção do processo de valorização do capital e controlam o aparelho estatal — a burguesia de Estado.*

Apenas uma representação idealizada do socialismo — e cujo fundamento material é a teoria do primado das forças produtivas — pode supor que a luta de classes não prossegue na transição, ou que ela esteja circunscrita unicamente à luta contra as antigas classes dominantes.[3] É essa concepção do socialismo como uma sociedade essencialmente harmônica que permite a *identificação completa* da classe operária com o Estado e o partido nominalmente proletários, com a conseqüente adoção de medidas coercitivas extremas contra os trabalhadores como se tais medidas fossem a *expressão de sua própria vontade*, como sucedeu nos anos vinte e trinta na União Soviética.[4]

No decorrer desse processo é possível que surjam duas alas no interior do partido dirigente e do Estado.[5] Uma primeira ala que apóia as iniciativas das massas, participa e até mesmo — em alguns momentos — dirige a luta de transformação das relações sociais capitalistas, e uma segunda ala, identificada em diferentes graus com o capitalismo de Estado, que reprime as massas e reforça a dominação de classe e a reprodução das relações de produção capitalistas.

Assim, se o socialismo é o período de transição para o comunismo, a revolução necessariamente prossegue após a tomada do poder, e qualquer intento de "estabilização" e reprodução das relações sociais vigentes *significa necessariamente estabilizar e reproduzir as relações sociais burguesas*. Sob o socialismo, os trabalhadores travam uma luta de classe tão complexa e dura quanto a que travaram sob o capitalismo, já que o núcleo fundamental da dominação de classe burguesa, como vimos, ainda não foi eliminado. Em decorrência, a democracia não pode favorecer essa luta, antes, ao contrário, a democracia constitui-se em um obstáculo à luta da classe operária pelo comunismo.

[3] A tese do prosseguimento da luta de classes na transição socialista é uma das contribuições essenciais de Mao tse-tung ao marxismo.

[4] A "militarização do trabalho", concepção defendida dentro do campo do bolchevismo, ilustra bem a que ponto essa identificação pode levar.

[5] As experiências de transição socialista mostram que essa divisão é sempre uma tendência no curso da luta de classes.

A democracia implica a existência de regras jurídicas de observância obrigatória que confinam a luta política dentro de limites legais estabelecidos. Essa legalização da luta de classes[6] tolhe a iniciativa das massas, que só podem se exprimir por meio dos órgãos e procedimentos previstos em lei. Isso significa que a tendência contestatória e subversiva das massas é dissolvida no momento mesmo em que lhes é vedada qualquer ação que exceda o autorizado na norma jurídica. Ora, se a classe operária deve lutar contra uma classe dominante que controla os meios de produção e o aparelho de Estado — mesmo que o faça "em nome do povo" —, é evidente que os meios legais de expressão dos trabalhadores oferecidos pela burguesia de Estado só podem levar ao reforço e reprodução das relações de dominação desta classe.[7] O respeito à democracia vai então significar para os trabalhadores a abdicação da luta pelo comunismo e a resignada aceitação da ordem burguesa de Estado, mistificadamente, representada como sendo o "socialismo".

A democracia é um impedimento à luta operária no socialismo porque interdita às massas o uso da violência revolucionária contra a burguesia de Estado que se reproduz no interior do Estado e das unidades produtivas estatizadas. Essa luta implica, assim, um situação extremamente complexa. Por um lado, os trabalhadores precisam utilizar todos os meios legais disponíveis, todas as possibilidades que uma democracia "popular" — como qualquer outra — possa oferecer, e, por outro, não vacilar em empregar os meios ilegais, a luta armada contra a classe dominante. O que permanece como sendo fundamental na luta contra a burguesia de Estado é a necessidade de a classe operária *conservar a sua independência de classe.*

A democracia "socialista" é um instrumento da burguesia de Estado para confinar a luta dos trabalhadores dentro de limites aceitáveis, isto é, para dissolver a sua ação contestatória no interior das "instituições proletárias", reforçando a ideologia do "poder popular", da "sociedade sem classes". O recurso ao direito, notadamente, joga um papel fundamental ao interditar qualquer outra via de manifestação das massas a não ser aquelas oferecidas a elas pelo Estado.[8] Assiste-

[6] Cf. Bernard Edelman, *La légalisation de la classe ouvrière,* t. 1: *L'entreprise*, Paris, Christian Bourgeois, 1978.

[7] Do mesmo modo que na sociedade burguesa (no capitalismo "privado") a democracia se constitui em um elemento da luta de classe *burguesa.* Cf. a propósito, Márcio Bilharinho Naves, "Revisão constitucional e ideologia jurídica", in *Revista de Sociologia e Política*, 1, 1993; "Os silêncios da ideologia constitucional", in *Revista de Sociologia e Política*, 6/7, 1997, e "Democracia e dominação de classe burguesa", in *Crítica Marxista*, 4, 1997.

[8] A reconstrução do tecido jurídico na União Soviética nos anos 30 é, nesse sentido, exemplar. Cf. a respeito, Márcio Bilharinho Naves, *Marxismo e direito. Um estudo sobre Pachukanis*, São Paulo, Boitempo (no prelo).

se, assim, não só ao processo de legalização da luta de classes, à qual já nos referimos, mas também a um processo de criminalização da luta de classes, ou seja, à tipificação penal das formas de expressão e luta das massas não previstas em lei, com a correspondente sanção.

A experiência da revolução cultural proletária chinesa revela claramente a insuficiência das instituições e da ordem jurídica "socialistas" para permitir que se dê a transformação das relações sociais capitalistas. Esta transformação só se iniciou, na China, e assumiu o caráter de um movimento de massas, quando estas ultrapassaram os limites da legalidade "socialista", violando as leis, suprimindo órgãos políticos e administrativos, destituindo dirigentes do poder, constituindo novas formas de poder popular, etc. É nesse sentido que se devem entender as intervenções de Mao tsé-tung difundidas no curso da revolução cultural: colocar a política no posto de comando implica em *privilegiar a luta de classe proletária, e não o respeito à legalidade ou o desenvolvimento das forças produtivas*; haver sempre razão para a rebelião das massas implica que *a "razão" que informa a ação revolucionária não é aquela que provém do direito ou do Estado, mas aquela que é imanente ao movimento de massas no seu desenvolvimento como força de transformação comunista.*

Se para desencadear a luta contra o capitalismo de Estado na China, as massas tivessem que recorrer aos procedimentos previstos na Constituição e nas leis, elas estariam condenadas imediatamente à derrota, pois a normatividade "socialista" apenas pode reforçar o domínio da burguesia de Estado, nunca afetá-la e muito menos destruí-la. A classe operária e o campesinato chineses só puderam fazer uma revolução dentro da revolução, isto é, uma revolução no interior da transição socialista, porque souberam romper com a "sua" própria "democracia popular".

O recurso à ilegalidade, aos métodos violentos de luta, é condição necessária para que as massas possam, no interior do período de transição, no socialismo, impedir que o capitalismo de Estado venha a se tornar irreversível, abrindo, assim, a via para que se constitua uma sociedade, efetivamente, sem classes.

Trata-se, portanto, de opor o princípio da democracia ao *princípio da luta de classes como o motor do desenvolvimento socialista*, isto é, como o elemento decisivo de transformação das relações sociais capitalistas na fase de transição para o comunismo.